



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico Nº. **254/2022/SUPEL/RO**. Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Processo Administrativo: **0036.141734/2021-73**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, bem como Limpeza, Desobstrução do Sistemas de Esgotos (Tubulação, Caixa de Inspeção e Caixas de Gordura), de forma contínua, visando atender ao Centro de Medicina Tropical - CEMETRON e Hospital Modular de Porto Velho, por um período de 12 (doze) meses.

1. **ADMISSIBILIDADE**

As empresas interessadas em participar do certame, devidamente qualificada nos autos, inconformadas com os termos do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado, apresentaram impugnações ao instrumento convocatório através do e-mail da equipe de licitações sigma.supel@gmail.com nos prazos estabelecidos.

Conforme o disposto no item 3 e 4 do instrumento convocatório, alinhado ao Decreto Estadual nº.26.182/2021 que dita as regras referentes ao Pregão:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos até a data definida para a sessão inaugural e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação e pedidos de esclarecimentos é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, logo as impugnações e pedidos de esclarecimentos estão tempestivos.

2. **DA ANÁLISE**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira condutora do certame procede à análise e manifestação acerca das impugnações interpostas e pedidos de esclarecimentos das empresas interessadas no certame epigrafado.

Inicialmente cabe mencionar que nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº 26.182 de 24 de Junho de 2021, e ainda, da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente para a modalidade Pregão o instrumento convocatório foi submetido à análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, o que insta asseverar que todas as regras dispostas estão em conformidade com a legislação pertinente.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no Termo de Referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missivas à Gerência de Compras da SESAU – GECOMP/SESAU, assim, transcrevemos resposta emitida pra cada requerimento interposto pelas interessadas:

a. Reavaliação para mudança do serviço de “Limpeza com carro a vácuo” para “Limpeza com carro a vácuo com sistema de hidrojateamento”;

RESPOSTA: Entende-se não haver necessidade de um carro com hidrojateamento para Operação/Manutenção Preventiva dos Filtros Aeróbios e Anaeróbios das ETEC (Anexo II do Termo de Referência (id. 0033071391), haja vista que no Manual de Operação dos Equipamentos, a remoção do lodo ocorrerá apenas por sucção.

b. Inclusão de um perímetro de distância da Estação de tratamento de esgoto entre o Centro de Medicina Tropical - CEMETRON;

RESPOSTA: Exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devendo restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado. Logo, conclui-se não haver necessidade de inclusão.

c. Necessidade de adequação dos critérios relativos aos índices de liquidez exigidos para fins de qualificação econômico-financeira;

RESPOSTA: (...) informamos que não se faz necessário visto que é um termo técnico e os critérios estabelecidos quanto a apresentação da documentação relativa à qualificação econômico - financeira apresenta o percentual 5% do valor estimado do lote que o licitante estiver participando, e que caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta.

Portanto, seguem inalteradas as regras estipuladas no termo de referência e edital.

d. Ausência de exigência de Cadastro técnico federal emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

RESPOSTA: Entende-se que os órgãos fiscalizadores ambientais e sanitários para emitir suas licenças solicitam um rol de documentos administrativos e técnicos (ambientais), estando o referido documento fazendo parte deste rol.

Assim sendo, a apresentação das licenças ambiental e sanitária supre a necessidade de apresentar tal cadastro técnico.

e. Incluir nas declarações solicitadas a Licença Ambiental de Excepcional Porte;

RESPOSTA: Exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devendo restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado.

Assim, cabe ao órgão ambiental determinar em qual Porte o empreendimento/empresa se enquadra.

f. Incluir nas declarações solicitadas a Licença Sanitária com as respectivas atividades econômicas, sendo elas: gestão de redes de esgoto, coleta de resíduos perigosos ou tratamento e disposição de resíduos perigosos;

RESPOSTA: A Licença Sanitária deve estar de acordo com o Item 2, Objeto, do Termo de Referência, conforme descrito na “Alínea c.3”, ou seja, se no momento da assinatura do contrato, “Alínea

c”, a licitante não apresentar atividades compatíveis com o Objeto do Termo, estará inapta.

g. alteração do item 13.7

RESPOSTA: (...) Informo que a exigência do atestado e a forma é conforme portaria da SUPEL, portanto não devendo haver alteração neste caso;

Considerando que por ser um atestado técnico de serviço de engenharia já é intrínseco que o mesmo terá o seu responsável vinculado, visto que a empresa deverá apresentar o registro em algum conselho;

Que os atestados apresentados, serão verificados sua autenticidade e execução, seja através de contratos podendo ser inclusive com registro em alguns órgãos;

Considerando que alguns conselhos não realizam o referido registro, não há motivo para tal exigência, podendo ser configurado com uma restrição do edital;

Logo não há necessidade de alteração, podendo dar seguimento nos trâmites;

3. DA DECISÃO

Assim, pelos motivos expostos, conheço as impugnações, por tempestivas, para, no mérito, negar-lhes provimento, permanecendo inalterado o instrumento convocatório.

Considerando que o certame estava suspenso, fica designada nova data para abertura do certame:

Data de Abertura: **02/05/2023 às 10h (horário de Brasília - DF)**. Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Porto Velho, data e hora do sistema.

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO

Mat. 300061141

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 17/04/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037471149** e o código CRC **42EDBCE8**.